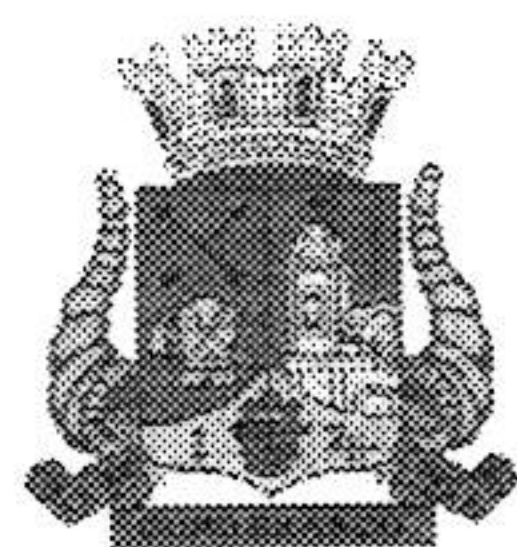




Câmara Municipal de Ouro Branco

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 10/2024, que
"ALTERA A LEI Nº 2.171 DE 20 DE DEZEMBRO DE
2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art.1º - O Art. 1º do PL010/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Art. 129 - A Câmara de Julgamento é composta de 5 (cinco) membros, sendo 2(dois) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, 2(dois) representantes dos contribuintes e 1(um) servidor efetivo da Procuradoria Municipal, nomeados pelo prefeito municipal.

§1º A Câmara decide por acórdão, salvo expressa disposição de regulamento e só funciona quando se fizer presente a maioria absoluta de seus membros".

.....

JUSTIFICATIVA

Sempre se deve dar o poder de polícia a servidor municipal efetivo para se tentar evitar que aspectos políticos interfiram nas decisões administrativas municipais, em especial os tributos. Como os contribuintes fazem parte da Junta de Recursos Tributários, é fundamental que este segmento esteja representado na Câmara de Julgamento, devendo se manter uma composição de cinco membros.

A secretaria responsável pela política de desenvolvimento deve se ater à sua responsabilidade de viabilizar as políticas públicas ao desenvolvimento local, sem interferir no julgamento das questões tributárias que já terão passado por análise dos membros da Junta de Recursos e se referem a incidentes processuais e intempestividade recursal.

Desta forma peço o acolhimento desta proposta de emenda aos meus pares, que também visam dar clareza às normas administrativas do executivo municipal.

Antecipadamente agradeço.

Ouro Branco, 11 de abril de 2024.

VALERIA DE MELO
NUNES
LOPES:36263176687

Assinado de forma digital por
VALERIA DE MELO NUNES
LOPES:36263176687
Dados: 2024.04.10 19:04:38 -03'00'

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0332 Data entrada 11/04/24
Horário 10:00 Data saída 1/1
Destino Arquivo
[Assinatura]
Assinatura responsável